



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.065, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AR CONDICIONADO EM TODO O INTERIOR DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA E CONGÊNERES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os veículos tipo ambulância e congêneres para transporte de pacientes, que vierem a ser adquiridos pelo município, deverão estar equipados com ar condicionado em todo seu interior.

Parágrafo único - Os veículos constantes do caput que forem recebidos por doação, que não estiverem equipados com ar condicionado, o município deverá fazê-lo.

Artigo 2º - Os veículos tipo ambulância e congêneres para transporte de paciente, que vierem a ser adquiridos pelo município, deverão ter no compartimento da maca, a dimensão interna de no mínimo 2050 mm de comprimento.

Parágrafo único - Ficam isentos os veículos constantes do caput deste artigo, que forem recebidos por doação, e já vierem com suas medidas específicas, através de emenda ou programa do governo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 17 de março de 2021.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2021, de autoria dos Vereadores Éder Castro Menezes e Ten. PM João Miguel da Silva, aprovado em sessão ordinária de 15/03/2021.